



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 421/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2023

## CONTRATO nº 006/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, inscrito no CPF nº 436.944.700-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ADOLFO E ENIR ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Rua Frederico Wunderlich, nº 540, no município de Rio Pardo/RS, CNPJ nº 27.688.224/0001-94, e-mail: [assessoriademunicipios@gmail.com](mailto:assessoriademunicipios@gmail.com); telefone: (51) 9 9849-8343. Neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. Adolfo Henrique Bayan de Menezes, inscrito no CPF nº 706.473.210-68, OAB-RS nº 50.081, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de **Dispensa de Licitação nº 001/2023** e na proposta vencedora, datada do dia 15/02/2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 75 inciso II**, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 007/2023 de 16 /02/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de consultoria na elaboração de projetos com vistas à captação de recursos diretamente junto ao Governo Federal e Estadual, incluindo o acompanhamento dos trâmites dos projetos como empenho, pagamento, execução de obras, medições, pagamentos a fornecedores e prestação de contas dos respectivos convênios e contratos de repasse, junto aos órgãos concedentes, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

I - ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA NA GESTÃO DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS referentes aos recursos oriundos das propostas e projetos elaborados, desde a aprovação dos projetos até a respectiva prestação de contas destes contratos incluindo a Gestão financeira do convênio, Tombamento Patrimonial, Ofícios, Documentos e Termos de Recebimento e Aplicação, etc.

Página 1 de 7



**SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
E-mail: [licitacao@pmriozinho.com.br](mailto:licitacao@pmriozinho.com.br)  
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090  
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO nº 421/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2023**

II - Prestação de Serviços diretamente junto ao Governo Federal ou Estadual, com necessidade de deslocamento até Porto Alegre - RS nas Secretarias Estaduais e demais Órgãos e Brasília-DF junto aos Ministérios, Gabinetes Parlamentares e demais órgãos.

III - Acompanhamento dos trâmites dos projetos como empenho, pagamento, execução de obras, medições, pagamentos a fornecedores e prestação de contas dos respectivos convênios e contratos de repasse, juntos aos órgãos Concedentes.

IV - Os atendimentos serão realizados de forma eletrônica e visitas técnicas presenciais conforme necessidade na sede da Prefeitura Municipal de Riozinho-RS, com vistas à operacionalização dos sistemas de Convênios e Contratos de Repasse da União:

- a) PLATAFORMA + BRASIL (Execução Siconv): Lançamento de Editais, Gestão do PAD, Descritivos Técnicos, Atas de Abertura e Homologação, resposta a Diligências e Impugnações, Processo de Importação, Uso de Rendimentos, prorrogações e ajustes de Plano de Trabalho;
- b) FNS (Fundo Nacional de Saúde);
- c) SIGTV (Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias);
- d) SIGSDH (Sistema Integrado de Gestão pela Secretaria de Direitos Humanos);
- e) PRÓ ESPORTE (LIE-Lei de Incentivo e Fundo do Esporte);
- f) SIGA FUNASA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações) do FUNDO;
- g) NACIONAL DE SAÚDE e demais outros sistemas com vistas, à captação de recursos para o Município de RIOZINHO-RS.

Parágrafo Único- Todas as despesas decorrentes destes acompanhamentos serão custeadas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 O presente contrato vigorará à partir de 22/02/2023 até 31/12/2023, com possibilidade de renovação conforme dispõe e limita a Lei 14.133/2021, na forma do parágrafo único.

**Parágrafo único.** O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 421/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2023

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Como contraprestação pela execução do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar a importância mensal de R\$ 2.858,48 (Dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), somando a importância de R\$ 29.251,78 (Vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), pelo período de vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, depósito em conta corrente, com apresentação de relatório dos serviços prestados, que será analisado pelo Fiscal do Contrato, juntamente com o Gestor do Contrato e a Secretaria Municipal da Fazenda e Administração.

5.2. Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

5.3 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

5.4. Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, mediante depósito em conta corrente do CONTRATADO, devendo o CONTRATADO encaminhar a fatura referente a parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal na segunda-feira anterior.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Unidade: 01 RECURSO LIVRE  
Projeto: 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINSITRAÇÃO  
Recurso: 01 RECURSO LIVRE  
Categoria: 3.3.90.35.01 ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 421/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2023

**CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato a servidora Sra. Andria Simone Smaniotto Kunzler, portadora do CPF nº 012.768.010-17.

**9.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.

**9.3.** Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal o Sr. Antônio Carlos Colombo Junior, portador do CPF nº 962.896.270-15 a quem caberá as funções definidas no Decreto Municipal nº 007/2023 de 16/02/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

**10.2.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

**10.3.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**10.4.** Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** São obrigações da CONTRATADA:



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 421/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2023

**11.2.** Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta, como o que consta no Termo de Referência.

**11.3.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**11.4.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**11.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**11.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**12.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**12.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**12.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

Página 5 de 7



**SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
E-mail: [licitacao@pmriozinho.com.br](mailto:licitacao@pmriozinho.com.br)  
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090  
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 421/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2023

**12.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**12.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**12.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

**12.1.4.4.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 421/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2023

**13.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**13.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Riozinho, em 22 fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ALCEU MARCOS PRETTO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ADOLFO HENRIQUE BAYAN DE MENEZES**  
Adolfo e Enir Assessoria ME  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Antônio Carlos Colombo Junior**  
**GESTOR DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
Nome: Cristiane Maria Wolff  
CPF: 003.582.120-57

\_\_\_\_\_  
**Andria Simone Smaniotto Kunzler**  
**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
Nome: Daniela Esquinatte Colombo  
CPF: 883.396.100-15

**RIOZINHO**  
10 ABRIL DE 1988